



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

CONVITE Nº 02/2022

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ nº: _____ Insc. Est. nº: _____

A Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, situada na Av. Carlos de Medeiros, nº 231, inscrita no CNPJ sob nº 31796832/0001-90, através da Comissão Permanente de Licitação, com base no processo autuado sob o nº 144/2022, atendendo as especificações da Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações, e nos termos do presente certame, convida esta conceituada Empresa a participar da licitação, modalidade **CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO**, exclusivo à ME e EPP, sob as condições abaixo expostas e estabelecidas, a realizar-se na Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, no endereço acima mencionado, onde serão recebidos os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**.

Abertura

Data: 06/06/2022.

Horário: 09:00.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo para abertura do processo licitatório, fica o mesmo adiado para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local já definido.

1 - OBJETO E DESCRIÇÃO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de **14.000 litros de gasolina comum** para veículos automotores, conforme quantidade especificada no anexo I do referido Convite, desde já ficam os licitantes cientes que a Administração contratante pagará apenas a quantidade efetivamente utilizada, sendo o volume contratado apenas referencial de consumo médio.

1.2 - Integram este Convite, independente de transcrição, a Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, juntamente com os anexos que segue:

I - Formulário padronizado da proposta (a ser preenchido pela proponente);

II – Minuta de contrato

III - Declaração

1.3 - Compete ao Licitante fazer minucioso exame do convite e seus anexos de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros por



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

ventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até o segundo dia útil anterior a abertura dos envelopes proposta.

1.4 - Não serão levadas em consideração pela Câmara Municipal, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação as empresas convidadas, inscritas ou não no cadastro da Câmara Municipal de Baixo Guandu, bem como aquelas não cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (lei nº 8.666/93, Art. 22 § 3º).

2.2 - É obrigatório por parte dos licitantes à apresentação dos envelopes **documentação** e **proposta de preços** em separado.

2.3 - Nos termos do Art. 32, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ficam dispensados a apresentação dos demais documentos constantes dos Art. 28 a 31 da citada Lei.

2.4 - As Empresas poderão ser representadas, no procedimento licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - As empresas licitantes deverão **obrigatoriamente** apresentar em **envelope separado (envelope documentação)**, no ato da abertura das propostas, os documentos abaixo relacionados, em cópia autenticada, ou apresentar cópia para autenticação no ato da abertura mediante o original.

- a) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (CND-INSS);
- b) Cópia do Contrato Social ou qualquer outro ato constitutivo e suas alterações;
- c) Certidões negativas da fazenda estadual, federal e municipal;
- d) Certidão negativa de débito trabalhista.
- e) Declaração do licitante que está ciente e aceita todas as condições e normas do presente Convite (modelo contido no Anexo III).

4 - PROPOSTA

4.1 - A Comissão Permanente de Licitação fornecerá a cada licitante, modelo de formulário padronizado de proposta, em que o licitante preencherá, de que constarão:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

4.1.1 - Proposta de preços (de acordo com o anexo I) digitada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo:

- a) **Preço do produto;**
- b) **Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias;**
- c) **Assinatura do representante legal da empresa;**

4.2 - Caso o licitante não apresente o prazo de validade da proposta ou este for inferior ao exigido, será considerado o prazo estipulado neste convite, (4.1.1.b).

5 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os **envelopes de proposta de preços e de documentação**, deverão ser enviados **lacrados** à Comissão Permanente de Licitação, situado na Av. Carlos de Medeiros, nº 231 - Centro - Baixo Guandu/ES, **até às 08:45 horas do dia 06 de junho de 2022**, contendo em suas partes externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS

**Razão Social da empresa com CNPJ
Câmara Municipal de Baixo Guandu
Comissão Permanente de Licitação
Convite nº 02/2022**

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

**Razão Social da empresa com CNPJ
Câmara Municipal de Baixo Guandu
Comissão Permanente de Licitação
Convite nº 02/2022**

5.2 – Não havendo expediente na Câmara Municipal de Baixo Guandu, no dia do encerramento da entrega da Proposta, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia seguinte de efetivo funcionamento da repartição.

5.3 – Na contagem dos prazos estipulados neste Convite, excluiu-se e dia do começo e inclui-se o do vencimento.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) - Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação qualitativa do objeto licitado;
- b) - Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Convite;
- c) - Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido do respectivo encargo, salvo a exceção prevista no § 3º, art. 44 da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 8.883 de 08/06/94;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

d) - Contiverem preços manifestamente inexeqüíveis e que não demonstrem a sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado.

6.2 - Será considerada vencedora da presente licitação a proponente que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste convite, tenha apresentado a **proposta de menor preço**.

6.3 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a licitação será decidida por sorteio, o qual se realizará na mesma seção de julgamento.

6.4 - Não será permitida, em qualquer fase do processo, a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;

6.5 - A comunicação do resultado do julgamento das propostas será feita mediante a fixação do resultado no átrio da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

6.6 - Das reuniões para recebimento e abertura das propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes, propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação e por todos os licitantes presentes. O não comparecimento do representante da licitante ao ato de abertura e julgamento ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão.

6.7 - Nos casos em que a Comissão Permanente de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão feitas as correções necessárias para a apuração do preço em obediência a seguinte disposição: se divergência nos valores em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7 - ADJUDICAÇÃO

7.1 - A adjudicação do objeto da licitação será efetuada mediante contrato, de acordo com a minuta constante do modelo anexo - MINUTA DE CONTRATO - pelo Presidente da Câmara podendo somente ser adjudicada a um licitante, observando-se as condições estipulantes na presente Carta Convite.

8 - RECURSOS DOTAÇÃO

8.1 - A despesa decorrente do presente convite, correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL

0011.0103100012.002

SUAS ATIVIDADES

33903000000

**MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E
MATERIAL DE CONSUMO**



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES pagará à Licitante vencedora de acordo com a proposta apresentada.

9.2 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Câmara Municipal.

9.3 – O pagamento será efetuado sempre no final de cada mês de fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal quanto ao efetivamente consumido

10 - REAJUSTAMENTO

10.1 - Os valores da presente licitação serão fixos e irredutíveis, com exceção das ocorrências de variações de preços determinadas pelo Governo Federal ou do distribuidor, o qual a Licitante vencedora informará com antecedência e por escrito os novos valores, comprovados estes pela apresentação de notas fiscais que permitam verificar a variação no preço da aquisição anterior em confronto com a recente.

10.2 – Na hipótese de a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES não pagar nos prazos previstos, por motivo a ela imputável, os valores serão atualizados pela variação acumulada “*Pro-rata-die*” do IGP-M, ou outro índice que vier a lhe substituir em caso de sua extinção, no período compreendido entre a data e a do efetivo pagamento.

11- PRAZOS DA ENTREGA DO OBJETO

11.1 - O prazo de entrega do objeto (combustível/gasolina) será imediatamente após assinatura do Termo Contratual, juntamente com a Nota de empenho, com duração de um ano a contar da data de início do contrato. Não haverá prorrogação, em razão do objeto licitado.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O Licitante vencedor que não cumprir os prazos de entrega e condições do presente Convite estará sujeito às penalidades dispostas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

12.2 - Ao Licitante vencedor que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) - Advertência por escrito;

b) - Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

c) - Declaração de inidoneidade, quando a empresa sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

12.3 - Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a partir de suas ocorrências e aceitos pela CMBG/ES.

12.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o instrumento (nota de empenho) dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, serão acolhidos nos termos do Capítulo V, artigos 109 da Lei 8.666/93.

13.2 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.3 - Decairá do direito de impugnar os termos desse CONVITE o Licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes propostas, as falhas ou irregularidade que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência.

14.2 - Havendo desclassificação do Licitante por desatendimento à convocação para recebimento da Nota de Empenho, a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para efetuar a contratação, nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro, se não preferir revogar a licitação.

14.3 - Decorridos 60 dias da data da apresentação das propostas, sem convocação para a Contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste convite, nem preço ou vantagem baseados nas propostas dos demais licitantes.

14.5 - Estará sempre ressalvado a Câmara Municipal, antes da adjudicação o direito de, por despacho motivado, de que se dará conhecimento aos licitantes, revogar ou anular esta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

14.6 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativo ao presente convite.

14.7 - Se a licitante deixar de proceder à entrega do objeto licitado no prazo proposto contados no item 11.1, caducará o direito de Vencedora, sujeitando-se as penalidades estatuídas no item 12.2 deste convite e as sanções previstas na Lei 8.666/93.

14.8 - A comissão de licitação, havendo interesse da administração poderá rever os casos de omissões puramente formais, observadas nas propostas, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometendo a lisura da licitação e sejam passíveis de serem sanadas no prazo de 24 h (vinte e quatro horas) do encerramento da reunião.

14.9 - Serão desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, nos termos deste convite.

14.10 - Os casos omissos no presente convite, serão decididos pela Comissão com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e submetido à homologação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES.

14.11 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente convite, deverão ser dirigidas aos Membros da Comissão Permanente de Licitação no endereço constante neste instrumento, até a data marcada para a reunião nos dias horários de expedientes da Câmara.

14.12 – Às micro e pequenas empresas será dispensado o tratamento da legislação federal quanto à participação em licitações públicas.

14.13 – Será nomeado fiscal do contrato o Diretor Geral da Câmara.

Baixo Guandu/ES, 27 de maio de 2022.

FABYANO CORREA WAGNER
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

ANEXO I

Modelo de Proposta

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

OBJETO:

1 - Propomos fornecer a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, pelo preço a seguir indicado, o combustível tipo gasolina comum, obedecendo as estipulações do ato convocatório e assegurando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao objeto desta Licitação.

2 - O prazo de validade desta Proposta é de até _____ dias.

3 – Valor do produto é:

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR R\$/litro
GASOLINA COMUM	14.000 Litros	_____

4 - Declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94 e as cláusulas e condições deste Convite.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do Representante legal do Licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

“Minuta de Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES e a Empresa _____, na forma abaixo”.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES**, com sede na Av. Carlos de Medeiros, nº 231, Centro, Baixo Guandu/ES, inscrito CNPJ nº 31.796.832/0001-90, neste ato representada por seu Presidente **Leandro Gomes da Cruz**, brasileiro, casado, CPF nº 089.553.667-78, RG nº 1.735.517/ES, residente à Rua Celso Francisco Borges, 41, bairro Santa Mônica, Baixo Guandu/ES, aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa _____ com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. _____, residente e domiciliado na _____ adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e o que consta do Processo nº 144/2022, tem justo e Contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente Termo Contratual é o fornecimento de 14.000 litros de gasolina comum, para veículos automotores de uso da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, quando requisitado, pelo prazo de um ano a partir da assinatura do presente instrumento, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto deste contrato será executado em regime de fornecimento por preço unitário.

Sub cláusula Primeira - Caberá a CONTRATANTE pagar à CONTRATADA somente pelo fornecimento efetivamente realizado, uma vez que os quantitativos estão mensurados por estimativa.

Sub cláusula Segunda - Não gerará quaisquer ônus a CMBG os quantitativos remanescentes após o término de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. Como pagamento do fornecimento constante da Cláusula Primeira, fica estipulado o Valor de R\$ _____ por litro, conforme proposta apresentada parte integrante do processo nº 144/2022.

Sub cláusula Primeira - O pagamento será efetuado mensalmente na Tesouraria da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, de acordo com a proposta apresentada pela Licitante Vencedora, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura e Requisições, expedidas pelo Órgão competente da Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

Sub cláusula Segunda - O pagamento poderá ser suspenso pela Câmara Municipal, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da mesma.

CLÁUSULA QUARTA. Os valores da presente licitação serão fixos e irrevogáveis, com exceção das ocorrências de variações de preços determinadas pelo Governo Federal ou aquelas oriundas da contratação com o fornecedor (variação de mercado), à qual a Licitante vencedora informará com antecedência e por escrito os novos valores e as notas fiscais que permitam mensurar o índice de variação.

CLÁUSULA QUINTA. Na hipótese de a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES não pagar nos prazos previstos, por motivo a ela imputável, os valores serão atualizados pela variação acumulada “Pro-rata-die” do IGP-M, ou outro índice que vier a lhe substituir em caso de sua extinção, no período compreendido entre a data e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária detalhada no convite nº 02/2022, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento dos produtos, mediante apresentação da Requisição, assinada pela autoridade competente e apresentada pelo condutor do veículo.

Subcláusula Única - A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar ou devolver o produto que estiver fora dos padrões técnicos, bem como se a medida não conferir de acordo com o estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA. A CONTRATADA que não satisfizer o compromisso assumido, ficará sujeita, de acordo com a falta, às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, cabendo ao licitante faltante a apresentação de recursos previstos na citada Lei.

CLÁUSULA NONA. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho de imediato caracterizará o total descumprimento das obrigações, sujeitando-se o licitante às penalidades estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CMBG, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8666/93.

Sub cláusula Única - Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do fornecimento realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Cabe a CONTRATANTE a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização do fornecimento sem prejuízo da



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

obrigação da CONTRATADA de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O prazo para início do fornecimento será imediato à assinatura do contrato e apresentação da Requisição a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do fornecimento contratado. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causadas à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive os provenientes de acidentes.

Sub cláusula Primeira - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à CONTRATADA sob pena de multa.

Sub cláusula Segunda - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

Sub cláusula Terceira - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Sub cláusula Quarta - Para o abastecimento do veículo, o motorista só será atendido mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA compromete-se a manter estoque de combustível destinado ao uso deste veículo nos dias em que o posto estiver fechado, ou previsão de falta do produto, quaisquer que sejam os motivos da suspensão do abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Será de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao Legislativo Municipal de Baixo Guandu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. São partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição:

- a) Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- b) Processo nº 144/2022;
- c) Convite nº 02/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O presente Termo Contratual regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A fiscalização do contrato por parte do CONTRATANTE será exercida pelo DIRETOR GERAL da CMBG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Baixo Guandu – ES.

E por estarem justos e contratados, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Baixo Guandu – ES, _____

CONTRATANTE: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

CONTRATADO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

ANEXO III DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

1 - Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, e as cláusulas e condições do Convite nº 02/2022.

2 - Declaramos que após a emissão dos documentos relativos a habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal do Licitante)